



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.507, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias do município de Costa Rica instalarem balcões, mesas ou estruturas similares próximas aos caixas eletrônicos de autoatendimento e a disponibilizarem cadeiras de rodas para o deslocamento de pessoas com deficiência ou idosos com dificuldade de locomoção dentro da instituição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias localizadas na cidade de Costa Rica ficam obrigadas a instalarem balcões, mesas ou estruturas similares próximas aos caixas eletrônicos existentes fora do espaço físico de atendimento pessoal dos estabelecimentos bancários e a disponibilizarem pelo menos 01 (uma) cadeira de rodas para o deslocamento temporário de idosos e pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, dentro da instituição.

Parágrafo único. Ficam também as agências bancárias obrigadas a disponibilizarem canetas esferográficas e grampeadores para uso dos usuários nos balcões, mesas ou estruturas similares de que trata o caput.

Art. 2º As agências bancárias de Costa Rica terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para se adequarem ao disposto no art. 1º.

Art. 3º A agência bancária que incorrer na inobservância do disposto nesta Lei será punida com uma multa diária de 10 (dez) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul, por dia de descumprimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias estabelecidas no município de Costa Rica.

Art. 5º O efetivo cumprimento das disposições desta Lei será fiscalizado pelos Órgãos e/ou Entidades de Proteção e Defesa do Consumidor.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 7 de novembro de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDECI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal